PROJETO DE LEI Nº 36 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 264, de 18 de novembro de 2003, anteriormente modificado pela Lei nº 265, de 11 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 321, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre da Lua do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 264, de 18 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** A feira livre da lua funcionará nos locais e dias previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Ficam autorizados a comercializar os produtos na Feira Livre da Lua, os pequenos produtores, os produtores da agricultura familiar, e as associações e entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas pelo Município de Tamarana, com requisitos regulamentados por decreto municipal".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 264/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, em 17 de Novembro de 2021.

Luzia HarueSuzukawa

Prefeita

Autoria: Poder Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que: 1) *"Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 264, de 18 de novembro de 2003, anteriormente modificado pela Lei nº 265, de 11 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 321, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre da Lua do Município de Tamarana".*

Constatado a necessidade de alteração na redação dos presentes artigos, evidencia o interesse da Administração Pública, em conformidade com as demais legislações pertinentes, a fim de fomentar a produção rural em nosso Município, bem como, incentivar a comercialização dos produtos locais valorizando produtos com industrialização caseira;

Considerando que o produtor, juntamente com as associações e entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município, carecem de um incentivo nas vendas de seus produtos, é que o referido projeto de alteração que dispõe sobre o funcionamento da Feira da Lua, se faz necessário, pois, abrangerá a agricultura familiar.

Outrossim, a administração pública, de forma transparente e dentro da legalidade organizará o futuro retorno destas atividades, além de transformar a prestação de serviços de forma segura, incentivará a geração do autoconsumo e comercialização, valorizando a dimensão cultural e costumes da população tamaranense.

Assim sendo, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatem este pedido e o aprovem por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 17 de novembro de 2021.

Luzia HarueSuzukawa

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 328/2021 - GAB

Tamarana, 17 de novembro de 2021

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, nos termos dos artigos 37 e 29, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, solicitar urgência na apreciação, bem como CONVOCAR sessão extraordinária, para votação do Projeto de Lei que: "*Altera a redação dos artigos1º e 2º da Lei Municipal nº 264, de 18 de novembro de 2003, anteriormente modificado pela Lei nº 265, de 11 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 321, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre da Lua do Município de Tamarana, e dá outras providências*".

Acompanha o referido Projeto, a devida justificativa que, resumidamente trata do interesse público, uma vez que o produtor, juntamente com as associações e entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município, carecem de um incentivo nas vendas de seus produtos, é que o referido projeto de alteração que dispõe sobre o funcionamento da Feira da Lua, se faz necessário, pois, abrangerá a agricultura familiar.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos 17 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana

RECEBIDO
EM: 18/11/2021
Luiz Carlos Mello da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA